

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 01/2011

Dispõe sobre a prioridade na tramitação de processos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em que figure criança ou adolescente como parte ou interveniente, e, de forma especial, quando forem identificados como vítimas de crime sexual e dá outras disposições.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência constitucional e legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão plenária realizada em 7 de julho de 2011,

CONSIDERANDO a sugestão apresentada pela Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa desta Corte de Justiça ao apreciar o Processo de nº 8511727-32.2011.06.0000;

CONSIDERANDO a observância às recomendações contidas no item 3.2 do Relatório Final nº 03/2010, da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Senado Federal para apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia, bem como a relação desses com o crime organizado, e, ademais, os ditames da Lei federal nº 10.001/2000 quanto à necessidade de disciplinar os tipos de prioridade na tramitação dos processos judiciais e administrativos de interesse da criança e do adolescente, e

CONSIDERANDO, ainda, os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 1º, no que diz respeito à proteção integral da criança e do adolescente e no art. 4º, que preconiza o dever de todos em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, inclusive no que tange ao trâmite processual de feitos de seu interesse;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica assegurada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, a prioridade na tramitação dos processos judiciais e administrativos em que figure criança ou adolescente como parte, vítima ou interveniente.

Parágrafo único. Serão considerados de especial prioridade a tramitação e o julgamento de processos em que criança ou adolescente seja identificado como vítima de crime sexual, ressalvada a preferência relativa às ações constitucionais de habeas corpus, habeas data e mandado de segurança.

Art. 2º. A concessão do benefício da prioridade, previsto no artigo anterior, dar-se-á à vista de documento comprobatório de idade da criança ou do adolescente, observada a definição presente na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sendo considerada criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º. Para o cumprimento da presente norma, os juízos promoverão a imediata identificação dos feitos que receberão na capa, no caso de autos físicos, adesivo específico do regime de prioridade e, no caso dos feitos digitais, sinal de destaque que alerte, na tela do usuário do sistema, a condição prioritária.

Parágrafo único. Os processos que apuram os crimes sexuais praticados contra criança ou adolescentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Resolução, receberão menção à condição prioritária especial.

Art. 4º. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça providenciar, no prazo de 30 dias, contados da data de publicação desta Resolução, o desenvolvimento do sistema de alerta a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 7 dias do mês de julho de 2011

Des. José Arísio Lopes da Costa - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Rômulo Moreira de Deus

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Des. João Byron de Figueirêdo Frota

Des. Ademar Mendes Bezerra

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Lincoln Tavares Dantas

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Francisco Sales Neto

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Francisco Auricélio Pontes

Des. Francisco Suenon Bastos Mota

Des. Emanuel Leite Albuquerque

P O R T A R I A N ° 929/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução n° 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar o Dr. FABRÍCIO VASCONCELOS MAZZA, Juiz de Direito titular da 3ª Vara da Comarca de Iguatu, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara da Comarca de Acopiara, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 de julho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

P O R T A R I A N ° 928/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do inciso XXII do art. 53 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

R E S O L V E designar o Dr. JOÃO DANTAS CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Diretor do Fórum da referida Comarca, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 de julho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei estadual n.º 12.342, de 28 de julho de 1994, RESOLVE cessar, a partir de 08 de julho de 2011, os efeitos da disposição da servidora RAQUEL RIBEIRO DE ARAUJO SOUSA, Analista Judiciário, Matrícula n° 8924.1/6 para o Tribunal de Justiça e, conseqüentemente, autorizar a sua disposição para a Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, a fim de exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Procedimentos Administrativos e Judiciais da Divisão Administrativa do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, símbolo GAJ-2. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 08 dias do mês de julho do ano de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X, da Lei estadual n° 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual n° 12.483, de 03 de agosto de 1995,

RESOLVE nomear RAQUEL RIBEIRO DE ARAUJO SOUSA, Analista Judiciário, Matrícula n° 8924.1/6, para o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Procedimentos Administrativos e Judiciais da Divisão Administrativa do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, símbolo GAJ-2.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 dias do mês de julho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo n° 8513067-11.2011.8.06.0000, RESOLVE designar JUAREZ SOARES PEREIRA, Técnico Judiciário SPJNM, Matrícula n° 5957.1/3, para substituir LUCIANA MARIA SANTOS BEZERRA, Chefe de Serviço de Instrução e Informação Financeira, símbolo GAJ-3, Matrícula n° 1080.1/4, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 27/06/2011 a 26/07/2011. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de julho de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo n° 8509651-35.2011.8.06.0000, RESOLVE designar MARIA MADALENA RUFINO MAGALHÃES,